



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI N.º. 712/2018

De: 17 de Julho de 2018.

“Autoriza o poder executivo municipal proceder o rateio de valores, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o rateio do saldo de R\$ 4.892,83 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), constante na Conta Corrente n.º. 13.229-2, Agência n.º. 1116-9, do Banco do Brasil S/A, de Porto dos Gaúchos MT, de Titularidade da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos Rally, sendo dividido nas devidas proporções entre os Municípios de Tabaporã com 40%, Novo Horizonte do Norte com 20% e Porto dos Gaúchos com 40%, localizados no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: Os valores serão depositados em conta bancária indicadas pelas municipalidades supra descritas por meio de ofício subscrito pelo respectivo Prefeito.

Art. 2.º. O valor correspondente ao Município de Porto dos Gaúchos/MT será transferido para conta também indicada pelo Prefeito.

Art. 3.º. O Prefeito de Porto dos Gaúchos/MT adotará as providências necessárias para o encerramento da Conta Corrente n.º. 13.229-2, Agência n.º. 1116-9, de Titularidade de Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos Rally, lotada no Banco do Brasil S/A.

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito,
em 17 de Julho de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal